



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)**

**Programa Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de
João Pessoa/PB**

**Componente I. Desenvolvimento Urbano Sustentável e Gestão da Cidade
Subcomponente 3 Melhoramento do Habitat em Assentamentos Irregulares
Vulneráveis**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 3 CONJUNTOS HABITACIONAIS E
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS**

**JOÃO PESSOA/PB
AGOSTO DE 2022**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS

Neste Termo de Referência serão utilizados os termos, siglas e expressões relacionadas a seguir, com as seguintes definições e conceitos básicos:

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CAT	Certificado de Acervo Técnico
CEL/UEP	Comissão Especial de Licitação
CREA	Conselho de Engenharia e Agronomia
DDL	Documento de Licitação
INCC	Índice da Construção Civil
PDC	Plano de Desenvolvimento Comunitário
PDRR	Plano de Reassentamento e Relocalização
Programa	Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa
Prefeitura PMJP	ou Prefeitura do Município de João Pessoa
PEP	Plano de Execução do Programa
ROP	Regulamento Operacional do Programa
SEM HAB	Secretaria Municipal de Habitação
SDP	Solicitação Padrão de Propostas
TR	Termos de Referência
UEP	Unidade Executora do Programa
UNH	Unidade Habitacional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

SUMÁRIO

1.	4
2.	6
3.	9
4.	11
5.	14
6.	15
7.	15
8.	16
9.	16
10.	18
11.	18
12.	26
13.	30
14.	30
15.	32
16.	34
17.	34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) solicitou e recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID (doravante denominado "Banco") para custear o Programa João Pessoa Sustentável. A PMJP pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos elegíveis nos termos do respectivo Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"). Os pagamentos do financiamento somente serão efetuados pelo Banco a pedido da PMJP, sujeitos à prévia aprovação pelo Banco, de acordo com os termos e condições do contrato de financiamento celebrado e estarão sujeitos em todos os aspectos aos seus termos e condições. Nenhuma outra parte, além do Município de João Pessoa/PB, terá quaisquer direitos decorrentes do Contrato de Empréstimo, nem poderá reivindicar seus recursos.

Em cumprimento às exigências do contrato de empréstimo, por meio da Portaria nº 987/2018 (Publicada no Semanário Oficial do Município de João Pessoa de 22 de novembro de 2018, Edição Especial), foi adotado o Regulamento Operacional do Programa (ROP), que passou a ser de aplicação obrigatória e a orientar a execução do Programa João Pessoa Sustentável.

A respeito da execução do Programa, deve ser ressaltado que as normas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRF/88) são de aplicação obrigatória e imperiosa no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável, assim como nos domínios de seus procedimentos de contratação e execução. Harmonicamente, a aplicação das políticas de aquisição e contratação do Banco dá-se com a anuência legal prevista no art. 42, §5º, da Lei nº 8.666/93, que não só disciplina modalidades licitatórias nacionais, mas tem a missão superior de regulamentar o art. 37, XXI, da CRF/88.

Sendo assim, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Tratamento Isonômico dos Interessados, Competitividade, Busca pela Contratação mais Vantajosa, Julgamento Objetivo, são normas que norteiam os procedimentos de aquisição e contratação no âmbito do Programa, sem prejuízo de outros princípios e regras aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

Nessa esteira, consoante preconizada pela Cláusula nº 3.02 das Condições Especiais do Contrato de Empréstimo, as despesas devem ser **(i)** necessárias ao Programa e estar enquadrada em seus objetivos; **(ii)** realizadas de acordo com o contrato e com as Políticas do BID; **(iii)** sejam registradas e respaldadas nos sistemas da PMJP; **(iv)** sejam efetuadas dentro do período de elegibilidade (de 13/12/2017 até o vencimento do prazo original de desembolso e suas eventuais prorrogações).

No tocante ao primeiro requisito de Elegibilidade **(i)**, a contratação objeto deste Termo de Referência (TR) está enquadrada no Programa João Pessoa Sustentável, sendo necessária à sua execução e de acordo com suas finalidades, conforme previsto no Componente I, Subcomponente III (v), do Programa João Pessoa Sustentável (consoante Anexo Único do Contrato de Empréstimo e Regulamento Operacional do Programa), constando do Plano de Execução do Programa (PEP), nº 1.3.1.2.1, do Plano Operacional Anual (POA) e do Plano de Aquisições (PA), nº 1.2.

O objeto deste TR está previsto no Plano de Aquisições do Programa (última versão aprovada pela em 08/08/2022, para ser contratado por meio de Licitação Pública Nacional (LPN), método regido pela GN nº 2349-15. Todas as frentes de intervenção do Programa (descritos em seus componentes e subcomponentes) deverão cumprir a uma multiplicidade de exigências de ordem técnica, social, ambiental, além de exigirem alta qualidade e eficiência. O Módulo I do ROP foi dedicado a estabelecer critérios e diretrizes para os respectivos projetos e ações do Programa, os quais são detalhados em documentos como o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS), Plano Diretor de Reassentamento e Relocalização (PDRR) e outros mecanismos e instrumentos complementares do Programa, tudo confluindo para a finalidade precípua de proporcionar o desenvolvimento urbano integrado e sustentável do Município de João Pessoa/PB, a partir do fortalecimento da gestão urbana e pública municipal.

Quanto aos requisitos de elegibilidade (ii) e (iii), tanto o Contrato de Empréstimo (Cláusulas 3.02, 4.04, "b", 4.06, das Disposições Especiais; e Artigos 6.03, 6.04, das Normas Gerais) quanto o ROP (Capítulo X) estabelecem, como condição de aceitabilidade das despesas, que as aquisições e contratações no âmbito do Programa, financiadas com recursos do contrato de empréstimo, deverão ser realizadas em conformidade com as normas previstas nas Políticas de Aquisição e Contratação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

Banco Interamericano de Desenvolvimento, especialmente a GN n° 2349-15 (que rege as Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento). Logo, a GN 2349-15 será de aplicação obrigatória neste processo de contratação.

Além disso, o Município de João Pessoa conta com um bem estruturado sistema de controle interno, atuante controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado e ainda com o constante monitoramento do Banco. Logo, a contratação ora referenciada deverá atender a todas as exigências dos controles interno, externo, concomitante e posterior da execução de tais despesas. Ademais, o processo licitatório deve ser apoiado e conduzido pela Comissão Especial de Licitação da UEP (constituída por meio do decreto n° 9330/2019), a qual detém a competência exclusiva para as aquisições e contratações no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável.

Quanto ao último requisito de elegibilidade da despesa no Programa **(iv)**, o contrato de vigência está em plena vigência e validade, estando em curso o período de desembolso.

Por todo o exposto, a contratação de Empresa Especializada em Engenharia em tela está ancorada em justificativas fáticas e jurídicas, sendo indispensável à execução do Programa e à obtenção do financiamento respectivo.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação, em três lotes distintos, de empresa(s) de engenharia para construção de 3 (três) conjuntos habitacionais e equipamentos comunitários.

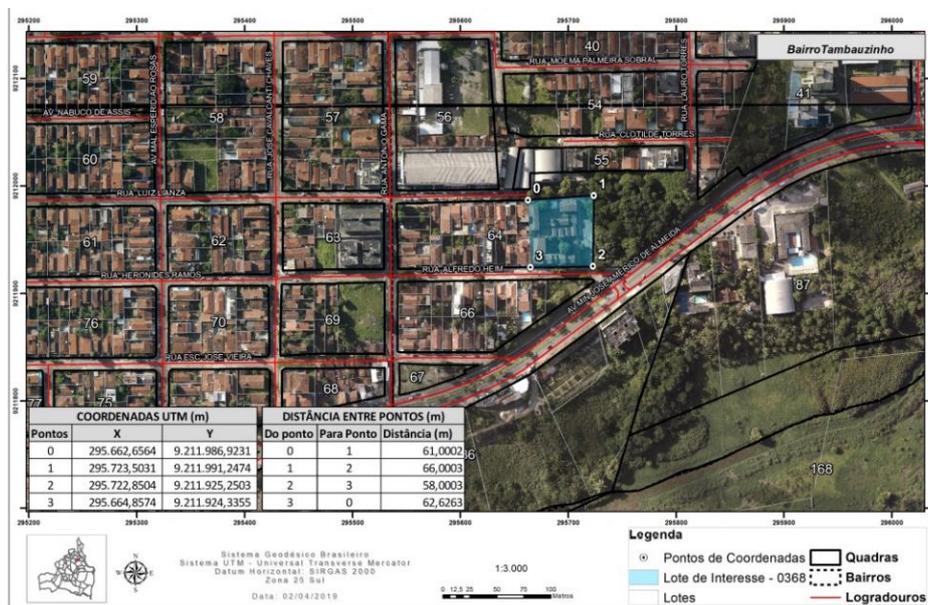
Lote 01 Para o lote 1 (um) está prevista a construção de 88 (oitenta e oito) (UNH) unidades habitacionais, mais área comercial, além de todo o sistema viário, infraestrutura de saneamento, infraestrutura elétrica, e demais intervenções presentes nos projetos do anexo 01.

A obra que será executada no lote 1, localiza-se na Rua Alfredo Heim, via com ligação direta para a Avenida Ministro José Américo de Almeida (Av. Beira Rio), avenida onde estão localizadas as Comunidades do Complexo Beira Rio, conforme figura 01.

Figura 01: Localização do terreno 01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)



Fonte: Adaptado da SEMHAB, 2019

Lote 02

As obras contidas no lote 02, serão a execução de 251 UNH, divididas em 8 blocos de 5 (cinco) pavimentos, 7 (sete) unidades comerciais, 1 (uma) creche, 1 (um) centro de referência comunitário (CRC), 1 (um) centro de referências de assistência social (CRAS), um galpão para cooperativa de catadores e um cede para CEIFA e demais equipamentos previstos no projeto em anexo. Além de toda infraestrutura, terrapleno, infraestrutura viária, saneamento e drenagem e elétrica.

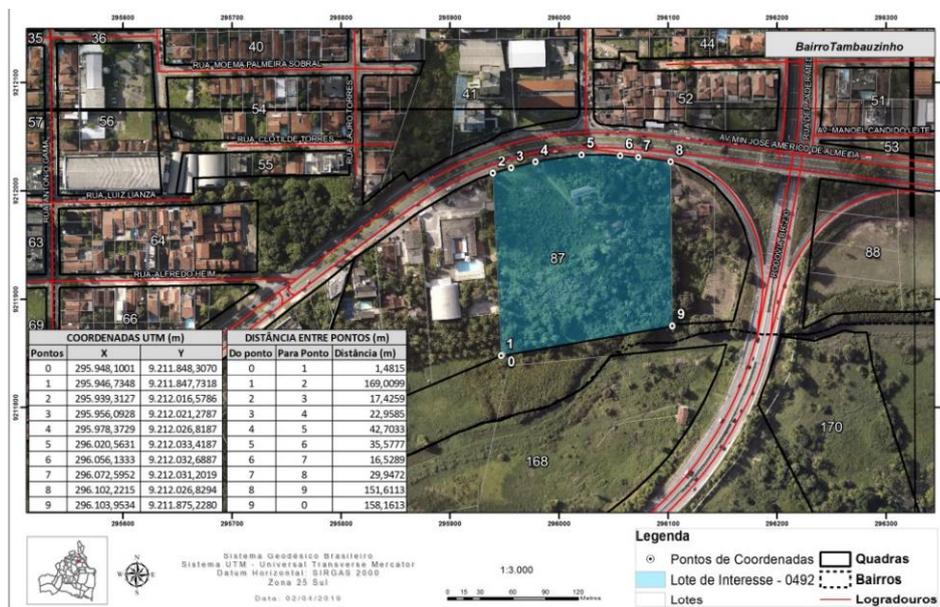
Para execução dos serviços serão seguidos os projetos e todas as suas especificações, no anexo 01.

As obras serão alocadas no terreno que perfaz uma área de 26.883,66m², localizado na Avenida José Americo, conforme figura 02.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

Figura 02: Localização do terreno 02



Fonte: Adaptado da SEMHAB, 2019

Lote 03

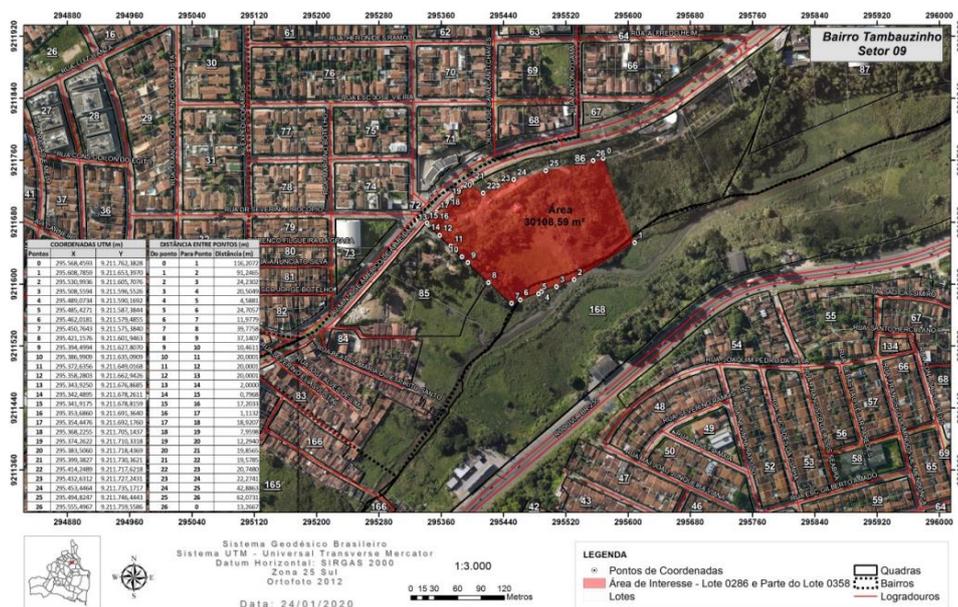
Para o Lote 03, está prevista a construção de 14 blocos, com 268 UNH, mais um Centro de Referência Para Juventude (CRJ) e demais equipamentos previstos nos projetos no anexo 01.

Essa obra está alocada em um terreno com 30.108,59m², localizada na avenida José Américo de Almeida, figura 03.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

Figura 03: Localização do terreno 03



Fonte: Adaptado da SEMHAB, 2019

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Construção de 3 (três) Conjuntos Habitacionais com fornecimento e instalação de Equipamentos Comunitários. Para essa aquisição optou-se por dividir as obras em 3 lotes distintos, sendo cada lote independente entre si, onde serão contempladas todas as obras de infraestrutura necessárias para a construção dos conjuntos habitacionais, pontos comerciais, equipamentos públicos e demais equipamentos. As obras serão executadas com cronograma e recursos independentes, e de maneira nenhuma haverá interdependência entre os lotes, sendo as equipes e recursos de cada obra independentes.

Segundo a Cláusula nº 3.02 das Condições Especiais do Contrato de Empréstimo, as despesas devem ser necessárias ao Programa e estar enquadrada aos objetivos; realizadas de acordo com o contrato e com as Políticas do BID; ser registrada e respaldada nos sistemas da PMJP; e ser efetuadas no período de elegibilidade, sendo totalmente atendido por este componente. É previsto no Plano de Aquisições do Programa a contratação do objeto deste TR por meio de Licitação Pública Nacional (LPN), método regido pela GN nº 2349-15, onde a contratação de Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

Especializada em Engenharia deve atender aos objetivos específicos do Programa. Conforme define o ROP (item 3.1), o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS), Plano Diretor de Reassentamento e Relocalização (PDRR) e de outros mecanismos e instrumentos complementares do Programa, tudo confluindo para a finalidade precípua de proporcionar o desenvolvimento urbano integrado e sustentável do Município de João Pessoa/PB e propiciar a melhoria da qualidade de vida ao cidadão pessoense.

Quanto aos requisitos de elegibilidade, tanto o Contrato de Empréstimo (Cláusulas 3.02, 4.04, “b”, 4.06, das Disposições Especiais; e Artigos 6.03, 6.04, das Normas Gerais) quanto o ROP (Capítulo X) estabelecem, como condição de aceitabilidade das despesas, que as aquisições e contratações no âmbito do Programa, financiadas com recursos do contrato de empréstimo, deverão ser realizadas em conformidade com as normas previstas nas Políticas de Aquisição e Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, especialmente a GN nº 2349-15 que será de aplicação obrigatória neste processo de contratação.

Quanto ao requisito de elegibilidade da despesa no Programa, o contrato de vigência está em plena vigência e validade, estando em curso o período de desembolso. Pelo exposto, a contratação de Empresa Especializada em Engenharia em tela está ancorada em justificativas fáticas e jurídicas, sendo indispensável à execução do Programa e à obtenção do financiamento respectivo.

Conforme contido no PDRR¹ (2017), prever a necessidade de cerca de 600 UNH para atender as famílias em condições de vulnerabilidade do CBR. Já em 25 de fevereiro de 2022, o consórcio que produziu os estudos preliminares para projeto de infraestrutura do Complexo Beira Rio (CBR), levantou-se que 668 “telhados” estavam situados em área iminente de risco. Após esse diagnóstico e estudo preliminar dos projetos as equipes responsáveis pelo Plano de Desenvolvimento Comunitário (PDC) e Projetos Habitacionais considerou a necessidade de 607 unidades habitacionais.

Daí percebe-se a necessidade urgente desta aquisição com máxima urgência possível.

¹ <https://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=EZSHARE-355790966-15>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

4. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto deste TR se dará por meio de Licitação Pública Nacional (LPN), método regido pela GN n° 2349-15.

O critério de julgamento será por preço global do tipo menor preço e, as obras serão realizadas por execução indireta de acordo com as normas previstas nas Políticas de Aquisição e Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, especialmente a GN n° 2349-15 (que rege as Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento). Logo, a GN 2349-15 será de aplicação obrigatória neste processo de contratação conforme o item 3.4.

A escolha deste regime se dá por se tratar de uma obra de engenharia com detalhamentos em projetos suficientes para uma estimativa de custos precisa, com margem mínima de incerteza.

Para fins de acompanhamento, a execução do objeto será realizada pelos responsáveis pela fiscalização.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Esses serão auxiliados pela supervisora contratada.

4.1 Da divisão por lotes

A optou-se pela divisão desta aquisição em três lotes conforme art. 23, § 1 da lei 8666/1993 um objeto ou serviço deverá ser dividido quantas vezes necessária, conforme exposto abaixo

“Art. 23, § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala” (Lei 8666/1993)

Além do mais o parcelamento em nada altera o método de contratação, que conforme exposto na linha 1.1 do plano de aquisição já está previsto como licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

pública nacional, conforme moldes da GN 2349-15 – BID, atendendo assim o § 2, do art. 23 da lei 8666,

“Art. 23, § 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”

Ainda conforme acórdão 108/2006 TCU-PL, que apesar de não ser obrigatório o parcelamento de licitações quando possível é desejável afim de reduzir os riscos, além de ampliar a competitividade, permitindo-se que pequenas e médias empresas possam participar do pleito.

“9. Com efeito, além da possibilidade de promover licitação para contratação isolada em cada bloco ou lote, a administração também pode optar por contratação isolada que venha a abranger todo o objeto da avença, mas, neste caso, desde que permita a participação de empresas em consórcio. 10. É que, diante das circunstâncias, o parcelamento do objeto não seria obrigatório, mas, sim, desejável, e pode ser atendido tanto pelo parcelamento formal do objeto, por intermédio da aludida configuração de blocos ou lotes, quanto pelo chamado parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame. 11. Com isso, obtém-se o dito parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcios, assegurando-se, nos exatos termos do Item 9.1.1 do acórdão oferecido pelo ilustre Relator, a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. 12. Sem dúvida, a permissão para participação de empresas em consórcio também resulta no desejável parcelamento do objeto, tão sabiamente almejado pelo nobre Relator” (TCU, Acórdão 108/2006 TCU-PL)

No caso específico, a divisão do objeto não afeta o desenvolvimento das obras e intervenções, uma vez que as referidas obras estão localizadas em terrenos diferentes e apresentam características distintas, com cronogramas separados. Ou seja, trata-se da contratação de três serviços, embora similares, mas com quantitativos e construções diferentes específicas para cada um dos em terrenos e sob condições diferentes. Além disso, considerando que as obras são de tamanhos distintos, a separação por Lotes se justifica também pela possibilidade de incluir empresas de portes diferentes para poder



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

participar. Além do mais as três obras em tela apresentam cronograma distintos, com completa interdependência entre-se

Conforme exposto acima, e tendo em vista o princípio da competitividade e da economicidade, optou-se pela divisão do pleito em três lotes distintos

4.2 Da proposta

A seleção será realizada em uma única etapa, **exigindo-se dos participantes a apresentação de propostas de preços e a documentação de habilitação e qualificação num mesmo pacote**, sendo distintos por lotes

Os documentos de habilitação e qualificação serão analisados, separando por lote, onde a comissão técnica designada, formada por servidores técnicos do Município de João Pessoa/PB, auxiliarão a Comissão Especial de Licitação da UEP/GAPRE, sendo esta última responsável pela análise das propostas de preços.

As propostas a serem encaminhadas deverão conter:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com o modelo de proposta de preços do Termo de Referência;
- d) Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;
- e) Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- f) As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

- g) Os tributos considerados de natureza direta e personalista, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
- h) As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- i) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- j) Apresentar composições de seus preços, incluindo quantitativo de mão de obra e insumos, bem como seus multiplicadores.
- k) A licitação terá sua adjudicação por preço global, no entanto de maneira nenhuma eximir-se de ser enviada proposta com preços unitários, sob pena de não validade da proposta apresentada, a fim de evitar possíveis sobrepreços e subpreços unitários, desta forma atenuando a possibilidade futura de “jogo de planilha”, conforme Acórdão 762/2007 - Plenário - TCU².

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa de custo será dividida por lotes sendo que:

- Primeiro lote está orçado preliminarmente em R\$ 13.115.654,46 (treze milhões, cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);
- Segundo lote está orçado preliminarmente em R\$ 43.910.986,19 (quarenta e três milhões, novecentos e dez mil, novecentos e dez reais e dezenove centavos);

²<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-32739/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

- Terceiro lote tem um orçamento previsto de R\$ 42.218.731,09 (quarenta e dois milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e trinta e um reais e nove centavos).

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos trabalhos será conforme descrito por lote abaixo:

- Lote 01 - execução 540 e vigência contratual de 630 dias.
- Lote 02 - execução 720 dias e vigência contratual de 810 dias.
- Lote 03 - execução 720 dias e vigência contratual de 810 dias.

Conforme os cronogramas em anexo.

A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes, bem como a adequada gestão logística para suprimento de materiais e equipamentos necessários à obra para que seja cumprido o prazo estabelecido.

Todos os 3 (três) contratos advindos desta pretensa contratação, deverão ter cobertura contratual até o completo recebimento do objeto, inclusive quanto à concessão de licenças de órgãos públicos municipais e estaduais, bem como todos os trâmites internos da PMJP.

7. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria a empresa interessada em participar do certame, pode optar pela realização da VISTORIA TÉCNICA ou apresentar DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA recebida e assinada pelo Coordenador de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Gestão da Cidade ou por servidor responsável. Caso opte por realizar a vistoria deverá ser previamente agendada com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência junto à Comissão Especial de Licitação da UEP ou Coordenação Urbana localizada Rua Empresário Clóvis Rolim, N°



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

2051, Bairro dos Ipês, Salas 2301B a 2306B do Duo Corporate Towers, João Pessoa - PB, ou através do e-mail (celuep@joaopessoa.pb.gov.br).

Caso opte pela não realização da mesma, deverá apresentar uma DECLARAÇÃO explicitando que abriu mão do seu direito de realizar a VISTORIA TÉCNICA. Assim sendo, nenhuma das licitantes poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste CERTAME. Compete ainda à interessada, fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos e projetos em questão, incluindo detalhes e demais documentos fornecidos pela Prefeitura, para a execução da obra.

Vale ressaltar que todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante. A visita técnica deverá ser realizada individualmente com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, sendo acompanhado por um servidor designado pela futura CONTRATANTE para este fim.

8. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Conforme previsto na GN nº 2349-15 item 1.12. Qualquer empresa pode participar de uma licitação individualmente ou em consórcio, confirmando a responsabilidade solidária, tanto com empresas nacionais como com empresas estrangeiras, mas o Banco não admite condições que exijam consórcios ou outras formas de associação obrigatória entre empresas.

Será permitida a participação de empresas em consórcio, atendendo o disposto na GN 2349-15 e conforme regras previstas em edital.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- i. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- ii. Poderá ser permitida a subcontratação parcial de serviços previstos nos Projetos, mediante solicitação prévia por escrito à Fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais assumidas pela Contratada perante a Prefeitura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

Municipal de João Pessoa, que exigirá apresentação prévia de documentação comprobatória das capacidades técnica e econômico-financeira da empresa a ser subcontratada;

iii. Uma vez aprovada a subcontratação, a Contratada deverá comunicar oficialmente à Fiscalização quais serviços serão objeto de subcontratação, desde que não exceda 30% (trinta por cento) do valor total previsto no Projetos. Esta comunicação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 30 dias, antes do início dos serviços correspondentes;

iv. No citado documento deverá estar contida a razão social e CNPJ das subcontratadas e menção à parte da obra ou serviço que pretende subcontratar;

v. Destaca-se que, para subcontratação dos serviços será necessária a autorização prévia por parte da CONTRATANTE, a qual avaliará se a subcontratada possui qualificação técnica compatível com o serviço a ser executado.

vi. Comprovação esta que deverá ser entregue juntamente com a comunicação disponibilizada à contratante, nos termos destes Projetos.

vii. A Administração poderá não autorizar a realização do serviço por parte de alguma subcontratada, sempre que julgar que esta não possui qualificação proporcional ao serviço demandado;

viii. 8. A eventual substituição de empresas subcontratadas ou quaisquer dos seus profissionais durante a execução dos serviços somente será admitida por outro(s) prestador(es) ou profissional(is) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificada e demonstrada pela Contratada, condicionada ainda à aprovação prévia do Contratante;

ix. O Gerente de Obras e demais componentes da Equipe Técnica Residente da Contratada continuarão atuando como responsáveis diretos pela direção/coordenação/acompanhamento da requalificação do Prédio Sede do Centro de Cooperação da Cidade perante a Fiscalização, bem como seus responsáveis técnicos pela execução dos serviços relativos à sua área de atuação, ainda que executados por subcontratadas. A Contratada sempre responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantirá na sua totalidade todos os serviços prestados pelas suas subcontratadas, pelos quais é solidariamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

responsável, não cabendo quaisquer alegações ou tentativas de isenção de responsabilidade da Contratada pela ação ou omissão de subempreiteiras;

x. Fica expressamente vedada a subcontratação de sociedades empresariais que possuam em seu quadro empregado ou qualquer outro profissional pertencente ao quadro da Prefeitura, ainda que na condição de sócio ou acionista ou mesmo responsável técnico;

xi. Não será permitido a subcontratação dos itens constantes na parte “A” da curva ABC.

xii. Mesmo que previamente autorizado pelo Contratante nas condições anteriormente definidas, a Fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a pronta substituição da subcontratada que porventura não esteja desempenhando bem as suas atividades. Também poderá ser indicada pela Fiscalização do Contratante a substituição de quaisquer dos prepostos da(s) subcontratada(s) a serviço da obra, caso esses demonstrem despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços, sua permanência seja tida como prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização.

10. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

Os concorrentes terão de comprovar saúde financeira, apresentando:

i) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

ii) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

iii) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

iv) O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada à transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

v) O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Caso a empresa opte por concorrer a mais de um lote, o capital mínimo apresentado será de 10% do valor dos dois lotes somados.

vi) Relatório descritivo e demonstrativo do contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), indicando a boa situação econômica e financeira da empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores financeiros e econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

$$LG = \frac{(AC+RLP)}{(PC+PNC)} \geq 1,00; LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00; e SG = \frac{AT}{(PC+PNC)} \geq 1,00$$

Sendo:

LG – Índice de Liquidez Geral (igual ou maior que 1);
SG – Índice de Solvência (igual ou maior que 1);
LC – Índice de Liquidez Corrente (igual ou maior que 1)
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não circulante;
AC – Ativo Circulante;
AT – Ativo Total.

Na ausência da especificação da GN 2349-15 sobre a documentação necessária afim de apresentar habilitação financeira, adotou o exposto no art. 30 da lei 8666/1993.

“I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

1ª A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)" (Brasil, Lei 8666-1993³)

³ < [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/L8666CONS.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

10.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada, além da comprovação de atividade relacionada com o objeto da presente licitação. Devendo antes da assinatura do contrato, a concorrente vencedora apresentar o visto do CREA/PB, de forma a possibilitar a assinatura do contrato.

Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (do profissional), expedida(s) pelo(s) Conselho(s) CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, por representarem parcelas com elevada relevância técnica e significativa repercussão financeira, **que deverão preferencialmente estar grifadas para melhor visualização quando da análise pela Comissão Permanente de Licitação com as respectivas quantidades mínimas e com o preenchimento do campo comprovação, de forma obrigatória**, ou seja, o campo comprovação deverá ser preenchido com o número da página da proposta que se encontra a informação destacada servindo de referência para a devida identificação e localização da comprovação documental, conforme segue:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Lote 01	
Qualificação	Comprovação (Sim/Não)
a) Execução de obra civil de construção de conjuntos habitacionais com no mínimo 40UNH;	
b) Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ;	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

c) Execução de laje pré moldada, mínimo de 3.000 mil m ² (metro quadrado);	
d) Contrapiso em argamassa, mínimo de 2.500 m ² (metro quadrado);	
e) Telhamento com telha metálica termoacústica, mínimo 720 m ² (metro quadrado);	
f) Estaca escavada, hélice ou outro tipo de fundações profundas, mínimos de 1.500 m (metro lineares).	

Lote 02	
Qualificação	Comprovação (Sim/Não)
a) Execução de obra civil de construção de conjuntos habitacionais com no mínimo 120 UNH;	
b) Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA;	
c) Argamassa regularizante e/ou lastro de regularização, e/ou contrapiso, mínimo de 8.000 m ² (metro quadrado)	
d) Execução de alvenaria de vedação ou estrutural, mínimo de 2.400 m ² (metro quadrado)	
e) Execução de estrutura de concreto armado, mínimo de 900 m ³ (metro cúbico)	
e) Estaca escavada, hélice ou outro tipo de fundações profundas, mínimos de 5.500 m (metros lineares)	

Lote 03	
Qualificação	Comprovação (Sim/Não)
a) Execução de obra civil de construção de conjuntos habitacionais com no mínimo 120 UNH;	
b) Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA;	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

c) Argamassa regularizante e/ou lastro de regularização, e/ou contrapiso, mínimo de 8.000 m ² (metro quadrado)	
d) Execução de laje pré moldada, mínimo de 8.000 m ² (metro quadrado)	
e) Execução de alvenaria de vedação ou estrutural, mínimo de 10.000 m ² (metros quadrados)	
f) Execução de estrutura de concreto armado, mínimo de 1.000 m ³ (metros cúbicos)	
g) Estaca escavada, hélice ou outro tipo de fundações profundas, mínimos de 6.000 m (metros lineares)	

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser efetuada mediante a apresentação de atestado em nome da licitante para cada parcela de maior relevância exigida, sendo permitido o somatório dos acervos, tendo em vista a necessidade de ser demonstrada a capacidade gerencial da empresa para execução de obra similar.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, na data da licitação, profissional(is) de nível superior, pertencente(s) ao seu corpo técnico, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) cancelado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que **deverão estar preferencialmente grifadas para melhor visualização quando da análise pela Comissão Permanente de Licitação com o preenchimento do campo comprovação, de forma obrigatória**, ou seja, o campo comprovação deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

ser preenchido com o número da página da proposta que se encontra a informação destacada servindo de referência para a devida identificação e localização da comprovação documental, conforme segue:

Lote 01	
Qualificação Técnica Profissional	Comprovação
Engenheiro Civil	
a) Execução de obra civil de construção de conjuntos habitacionais;	
b) Laje pré-fabricada;	
c) Execução de Concreto Armado;	

Lote 02	
Qualificação Técnica Profissional	Comprovação
Engenheiro Civil	
a) Execução de obra civil de construção de conjuntos habitacionais;	
b) Execução de concreto armado;	
c) Execução de fundações profundas;	
d) Execução alvenaria.	

Lote 03	
Qualificação Técnica Profissional	Comprovação
Engenheiro Civil	
a) Execução de obra civil de construção de conjuntos habitacionais;	
b) Execução de concreto armado;	
c) Execução de fundações profundas;	
d) Execução de alvenaria.	

As características aqui exigidas (Acervo Técnico Profissional) não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra ou de um mesmo profissional, desde que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

os profissionais detentores do acervo técnico estejam vinculados à empresa **no ato da assinatura do contrato**. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do(s) profissional(is) no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas exigidas acima, mesmo que em obras distintas. Será admitida também a apresentação de atestados, em nome de mais de um profissional. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

Será considerado como pertencente ao corpo técnico da Licitante, para fins de comprovação do acervo técnico-profissional, profissionais que possuam seu vínculo à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- 1) Contrato Social do licitante, em que conste o profissional como sócio; **ou**
- 2) Mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes; **ou**
- 3) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional; **ou**
- 4) No caso de empresa individual, sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial; **ou**
- 5) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

A anuência dos profissionais cujos acervos foram utilizados pela licitante visando à sua qualificação técnico-profissional, nos termos deste Projeto Básico, se dará através de declaração na qual seja informado que os referidos profissionais serão responsáveis técnicos pela execução da obra, nas suas áreas de atuação, implicando à expedição das respectivas ART's, quando da execução da obra.

A referida declaração deverá compor a documentação de habilitação da licitante, sob pena de ser declarada sua inabilitação.

Nestas declarações, deverão constar, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente (CREA/CAU) de cada profissional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

As declarações deverão ser assinadas pelos profissionais detentores dos acervos, bem como pelo representante legal da licitante.

A infringência deste dispositivo, durante a execução do contrato, configurará falta contratual, sujeitando a contratada às sanções contratuais, nos termos deste Projeto Básico.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;

3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;

4. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;

5. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

6. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

7. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a obra nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

aplicáveis ao objeto do contrato e as normas do contrato de empréstimo nº 4444/OC-BR, inclusive por suas subcontratadas;

9. A CONTRATADA deverá informar localização do canteiro de obras e sua estrutura, área e alojamento previamente ao início de sua instalação e alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução da obra, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança no canteiro e eventuais acidentes ocorridos na obra;

10. A CONTRATADA deverá obedecer aos dispostos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-4, NR-5, NR-6, NR-7, NR-9, NR-18) quanto ao fornecimento de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), composição de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), implantação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMAT (Programa de Controle e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e as recomendações da OMS e Ministério da Saúde quanto a COVID19;

12. A contratada deverá respeitar e executar as atividades seguindo as políticas, planos operacionais, diretrizes socioambientais do Programa, principalmente o **MARCO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL – MGAS** devendo haver maior atenção ao **item 8 MEDIDAS/PROGRAMAS DE MITIGAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE**, sendo apresentado a seguir, caso haja alguma atualização na versão do **MGAS**, a **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a qual deverá verificar se haverá impacto ou mudança necessária e apresentar formalmente a Contratante as medidas de mitigação, controle, monitoramento e prevenção dos impactos ambientais da construção civil previstos para as intervenções do Programa João Pessoa Sustentável.

13. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

i. Providenciar junto ao CREA ou CAU (entrada e recolhimento) dos respectivos documentos de responsabilidade técnica referentes à execução e à FISCALIZAÇÃO, objetos do contrato e serviços pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;

ii. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato;

iii. Sempre deverão ser observadas as últimas versões/edições das normas exigidas pelos órgãos de fiscalização/normatização.

iv. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

v. Providenciar a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO), junto a Receita Federal;

vi. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666;

vii. Efetuar todas as despesas relativas à Execução de Obras perante os Órgãos Públicos Federais, Municipais e Estaduais competentes, aos Órgãos particulares fornecedores de Energia elétrica, Abastecimento de água e esgoto e de Telefonia, bem como as despesas relativas ao Habite-se do prédio.

14. Serão rejeitados todos os serviços que não respeitem a documentação contratual, a saber: projetos, caderno de especificações e planilha. Devendo a CONTRATADA refazer às suas expensas os serviços incompatíveis com o produto contratado;

15. A guarda do imóvel será de responsabilidade da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra, bem como de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, enfim, todos os elementos necessários à obra;

16. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, por ocasião da conclusão da obra, todas as Notas Fiscais, Certificados de Garantia e documentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

referentes à aquisição de equipamentos, máquinas e aparelhos, bem assim, da mesma forma, acessórios, chaves e demais elementos de aparelhos ou bens integrantes da obra. A CONTRATADA receberá em contrapartida o Termo de Recebimento da Obra após instalação e testes atestando seu funcionamento;

17. A contagem do tempo de garantia dos equipamentos/máquinas/aparelhos e seus acessórios ocorrerá a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o qual só será emitido após instalações e testes dos mesmos. Portanto, não estando atrelado o tempo de garantia dos equipamentos/aparelhos/máquinas e seus acessórios a data de emissão de nota fiscal;

Exigências do Contrato de Empréstimo 4444/OC-BR e das políticas do BID tais como:

18. Necessidade de imediata comunicação em caso de conhecimento sobre o descumprimento de qualquer salvaguarda social/ambiental;

19. Deverá ser permitido, com intuito de colaboração nas ações de revisão, supervisão, avaliação e auditorias externas realizadas pelo BID e seus representantes no que tange este contrato, inclusive auditorias ambientais a fim de verificar o cumprimento dos compromissos ambientais estabelecidos;

20. É dever da Contratada de informar imediatamente a ocorrência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial relacionada a este contrato;

21. A Contratada deve documentar e registrar todas as atividades executadas, e deverá conservar esses documentos pelo período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho;

22. A Contratada deve seguir as orientações previstas nas especificações técnicas e neste termo de referência;

23⁴. Quando possível contratar mão de obra local, incentivando a geração de renda nas comunidades do CBR.

⁴ Para ampliar a possibilidade de empregar a mão de obra local, pode ser usado o Plano de Desenvolvimento Comunitário, incentivando a aplicação de cursos de capacitação para os possíveis trabalhadores da comunidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

24. Incentivar a contratação de pessoas em situações de vulnerabilidade social, como por exemplo, mulheres, público LGBTIA+, indíos, negros e etc.

12. DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA

1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o prazo estipulado, bem como cada parcela do Cronograma físico-financeiro;

2. Cabe ao Engenheiro Fiscal e/ou equipe de FISCALIZAÇÃO/SUPERVISÃO da CONTRATANTE, devidamente designado (a) pela Prefeitura, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

3. O pagamento dos serviços deverá obedecer ao Cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA, mediante a comprovação de suas diversas etapas;

4. No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação;

5. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato.

13. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, cabendo a esse responsável a fiscalização do contratado, assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a à luz do contrato e da legislação vigente, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

Executar as manobras de desligamento e religação do sistema para permitir a execução dos trabalhos com segurança;

Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

Promover o pagamento das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

Fornecer todos os esclarecimentos e informações que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

Efetuar os testes de parâmetro de funcionamento para recebimento dos serviços;

A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;

Comunicar ao TCE/PB a eventual aplicação de sanções previstas nos Arts. 87 e 88 da Lei 8.666/1993. Também deverá ser comunicada a eventual reabilitação da contratada.

14. DO REAJUSTE

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de 12 meses, a contar da data da proposta, conforme Acordo⁵ 83/2020 - Plenário -TCU, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil). Conforme cálculo a seguir:

$$R_i = R_{i0} \times \frac{I_i}{I_{i0}}$$

Onde;

R_i é a remuneração ajustada;

R_{i0} é a remuneração pagável com base nas taxas de remuneração (Apêndice D) em moeda local;

I_i é o INCC do primeiro mês em que o ajuste deve entrar em vigor; e

I_{i0} é o INCC do mês da data do contrato.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação

⁵ <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A83%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse.>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DAS PENALIDADES

A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer esfera da Administração Pública.
- e) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- f) A sanção prevista no item b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.
- g) A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

- h) A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.
- i) O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- j) O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.
- k) Nos casos em que o valor da multa for descontado da caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- l) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- m) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

16. GARANTIA

A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, conforme previsão legal do Art. 618 / 2002 do Código Civil e da Lei 8.666/93 a contar da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, encaminhamos o presente Termo de Referência para análise e deliberação superior da Coordenação Geral da Unidade Executora do Programa (UEP/GAPRE).

João Pessoa, 11 de outubro de 2022.